CONTRATO DE RATEIO Nº 80/2017

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 Bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor JUCENIR LEANDRO STENTZLER, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, nº 898, Palotina, Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o MUNICÍPIO DE PALOTINA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.487/0001-64, com sede administrativa na Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro – Município de PALOTINA- PR, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde JAQUELINE DELAI, brasileira, solteira residente e domiciliado nesta cidade de Palotina, portadora do CPF nº 849.574.179-20 e RG n.º 5.990.610-0, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do Consórcio, visando o cumprimento de todas as suas funções, foi deliberado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25/05/2017 o coeficiente de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por habitante, porém devido a Resolução SESA nº 518/2017 os recursos serão o equivalente à multiplicação do coeficiente de **R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos)** por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Referência 12/09/2016, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2018, de acordo com tabela baixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
PALOTINA	31.115	R\$ 43.249,85	R\$ 518.998,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será 01/01/2018 a 31/12/2018.

Mai

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS SALDOS

O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS

Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS

Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único - Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por a) meio deste termo;
- Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante b) transferência bancária e/ou autorização de débito mensal;
 - Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.
 - II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:
- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
 - b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
 - c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PALOTINApara dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 01 de dezembro de 2017.

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

ENIR LEANDRO Presidente do CONSAMU

Name: Adriar